

inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.503,71 (três mil quinhentos e três reais e setenta e um centavos), em favor de TATIANE DA SILVA PENNA, na condição de cônjuge do ex-segurado Moises Abraão Penna da Conceição, pertencente ao quadro de ativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará – BM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, mat. 57189419/1, falecido em 05/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 756647

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 378 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/206104.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.961,74 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), em favor de JOSE RIBAMAR REBELO NEVES, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Ieda Heitor Neves, pertencente ao quadro de servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de auxiliar legislativo, matrícula nº 91100333/1, falecido em 07/12/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no artigo 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria, nos termos do artigo 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756654

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 237 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2018/468601.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.090,31 (quatro mil, noventa reais e trinta e um centavos), em favor de JORGINETE NUNES RIBEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Luiz Carlos Pinto Ribeiro, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, onde ocupou o cargo de especialista em educação classe I, matrícula nº 984035/3, falecido em 19/08/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756666

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 368 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/670422, 2021/268009, 2022/111102.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da

Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33 §7º da Constituição do Estado do Pará com as alterações da EC nº 77/2019 c/c art. 201 §2º da Constituição Federal e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), em favor de ANNA LÚCIA RAMOS DE CARVALHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Arlindo Barbosa de Carvalho, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará- SEDUC/PA, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 336408/1, falecido em 28/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada junto ao INSS (26/01/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação da diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756674

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 238 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/415459 e 2021/181025.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/415459 E 2021/181025, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 20/05/2020:

I.1.a – 12% em favor de MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$6.907,19 (seis mil novecentos e sete reais e dezenove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.b – 88%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado em razão da Manifestação da Diretoria de Previdência deste IGEPREV nos autos do processo nº 2020/415459, tendo em vista a fixação da pensão alimentícia judicialmente na cota de 12%.

Perfazendo o total de R\$57.559,92 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Cupertino Correa, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – BM/PA, onde ocupou a graduação de Coronel, mat. nº 7009747/1, falecido em 20/05/2020.

I.2 – A contar de 15/02/2021:

I.2.a – 12% em favor de MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$7.608,96 (sete mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto -Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.b – 12% em favor de MARIA BENAIR CRUZ CORREA, na condição de ex-esposa pensionada, no valor de R\$7.608,96 (sete mil seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 25, 25-A, inciso I, 29, caput e §2º, 29-A, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2.c – 88%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado em razão da Manifestação da Diretoria de Previdência deste IGEPREV nos autos do processo nº 2020/415459, tendo em vista a fixação da pensão alimentícia judicialmente na cota de 12% para cada uma das interessadas. Perfazendo o total atualizado de R\$63.408,01 (sessenta e três mil quatrocentos e oito reais e um centavo).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/05/2020) para a interessada MARIA OTILIA BARBOSA GRASSOTI e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (15/02/2021) para a interessada MARIA BENAIR CRUZ CORREA, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756686